



LEI Nº 6.884 /

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV DO ART. 163
DA LEI 2427, DE 11 DE JULHO DE 1976, QUE
"INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS
MUNICIPAIS".**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O inciso IV do art. 163, do Código de
Posturas Municipais de Poços de Caldas, instituído pela Lei 2427, de 11 de julho de
1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

*IV - a propaganda realizada com alto-falantes na via pública ou para ela
dirigidos, antes das 10h e após às 18h, exceto para a propaganda
política, durante a época e na forma autorizada pela legislação federal
competente; ..."*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE JANEIRO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2104, de 10/01/99.